PROJUDI - Processo: 0009591-57.2009.8.16.0031 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Waldecir Toski dos Santos
28/09/2016: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: AUTO DE PENHORA

AUTO DE PENHORA E REMOÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis(21/09/16) as 07h37min, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito d 1ª Vara Cível nos **Autos de Cumprimento de Sentença nº 0009591-57.2009.8.16.0031**, em que é exequente **ALINE TEREZINHA DE ARAUJO** e executado **JOSIMAR TOSSIM**, dirigi-me ao endereço indicado e sendo ai, EFETUEI A PENHORA dos seguintes bens:

" 01 (um) conjunto composto por uma mesa e um aparador com pés de granito ou similar(foto anexa).

03(três) carrancas decorativas (foto anexa).

04(quatro) quadros(fotos anexas).

Feita a penhora removi os bens depositando em mãos e poder do depositário público da comarca Sr. Neri Regiani de Macedo, o qual aceitou e bem ciente ficou das responsabilidades inerentes ao encargo, prometendo não abrir mão sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Do que para constar lavrei este auto que será assinado por mim e pelo depositário.

Certifico também que **DEIXO DE AVALIAR A PENHORA** em razão de não ter conhecimento técnico.

Waldecir Toski dos Santos
Oficial de Justiça

Neri Regiani de Macedo
Depositário Público

ACLAMIR ROZETTI JUNIOR
PERITO AVALIADOR JURAMENTADO

Distribuidor Judicial

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos
334/2016 Liv 29
1 VARA CIVEL
Classe.... 156 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Assunto... 9163 - CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO /
Acao..... PENHORA

GUARAPUAVA/PR, 26/09/2016 - 14:55:38
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHA VJ3AJ CNQGV EJPQK